



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.228/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG, EM DECORRÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE NA ONDA VERMELHA DO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública instituída pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020 e Decreto Estadual nº 48.102/20;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo território do Município de Monte Santo de Minas, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda vermelha.

Art. 2º. Recomenda-se a não circulação de pessoas entre 21:00 e 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos ("delivery"), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 3º. O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes, adegas, distribuidoras de bebidas e afins, estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 07h00min até as 21h00min, após este horário somente por meio do sistema "delivery".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§1º. Aos estabelecimentos do ramo alimentício fica vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem máscaras.

§2º. Ficam proibidas atividades comerciais com música ao vivo.

Art. 4º. Templos religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas.

Art. 5º. É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedido para terceiros, como chácaras, casas de veraneio, e outros, com piscina, churrasqueira, etc.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 12 de abril de 2021.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal